

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2011

“LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 017/2011, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA BICA CORRIDA, PEDRA Nº1 (BRITA BASALTO COM GRANULOMETRIA Nº1), PEDRA Nº2 (BRITA COM BASALTO GRANULOMETRIA Nº2), PEDRA Nº3 (BRITA BASALTO COM GRANULOMETRIA Nº3), E PÓ DE BRITA”.

ITAMAR BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA faz saber pelo presente **EDITAL** que, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, encontra-se aberta a Licitação modalidade **Tomada de Preços nº 017/2011** do tipo **MENOR PREÇO**, e que em **03 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 14h00min**, na Prefeitura Municipal de Nova Pádua, na Av. dos Imigrantes, 1010, estará recebendo documentação e propostas para aquisição de brita. Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Nova Pádua, na Av. dos Imigrantes, 1010, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h00min, pelo fone (054) 3296-1600 ou pelo site www.npadua.com.br.

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

A presente Licitação visa aquisição de pedra brita bica corrida, pedra nº. 1 (brita basalto com granulometria nº1), pedra nº. 2 (brita com basalto granulometria nº 2), pedra nº. 3 (brita basalto com granulometria nº3), e pó de brita, num total de **5.000 (Cinco mil) Toneladas**.

2 – DO CADASTRAMENTO:

2.1 – As empresas interessadas em participar do pleito em epígrafe deverão obrigatoriamente comparecer ao Setor competente para efeito de cadastro até o dia **28 DE DEZEMBRO DE 2011, às 17h00min**, apresentando a seguinte documentação:

a) Cédula de Identidade dos Diretores;
b) Registro Comercial no caso de empresa individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da fazenda de Contribuintes (**CNPJ-MF**), conforme Instrução Normativa da SRG nº 200 de 13 de setembro de 2002. Será feita consulta *on-line*, pela Comissão de Licitações no momento do cadastro;

e) Prova de inscrição no cadastro Geral de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de sua atividade e compatível com o objeto contratual, (**alvará de localização e/ou DIC documento de identificação de Contribuinte**);

f) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Quanto à negativa de débitos da Receita Federal e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente), **Estadual e Municipal**, sendo esta última do domicílio ou sede do licitante;

g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

h) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

i) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta. O Balanço patrimonial deverá estar transcrito no Livro Diário e esse registrado no órgão público competente e, para comprovação, deverá ser anexado o termo de abertura e encerramento do Livro Diário.

j) Certidão negativa de **Falência ou Concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da proposta;

l) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.2 - As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, que responderá cível e criminalmente por estas.

2.2.1 – Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para esse certame licitatório, devendo, ainda, **ser em nome de uma única empresa (razão social)**.

2.2.2 – **Os interessados em fazer o cadastro de Fornecedores deverão trazer cópias dos documentos solicitados, pois não serão feitas cópias na Prefeitura.**

2.3 – Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal.

3 - DAS PROPOSTAS:

3.1 - As propostas deverão ser apresentadas em uma via preenchida por meio mecânico ou poderá ser utilizado o anexo I, sem rasuras, emendas ou entrelinhas (sob pena de desclassificação), **assinada, identificada com a razão social da licitante.**

3.2 - A proposta deverá conter cotação única para todas as bitolas e o endereço do depósito da licitante.

3.3 - Deverá conter, ainda, distância em Km do depósito da empresa até o prédio da Prefeitura Municipal de Nova Pádua, sito à Av. dos Imigrantes, 1010.

3.4 – Mencionar na proposta os dados do responsável legal pela empresa para assinatura do contrato, tais como: NOME, RG, CPF, ENDEREÇO COMERCIAL E RESIDENCIAL E CARGO NA EMPRESA.

3.5 - Os preços propostos não poderão exceder o valor de **R\$26,00 (Vinte e seis reais) por tonelada.**

3.6 - Todos os materiais colocados deverão estar dentro das normas de especificação da ABNT.

3.7 - Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descargas, transportes, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra objeto desta licitação.

4 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA E PROPOSTAS:

4.1 - Na data e hora fixadas neste Edital, as empresas interessadas, deverão entregar junto à Prefeitura Municipal, na sala de licitações, dois (2) envelopes devidamente lacrados, referente à **DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA e PROPOSTAS**, contendo, na parte externa do envelope a menção:

**ENVELOPE Nº. 01
AO MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA
TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2011
DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
DIA E HORA ABERTURA DOS ENVELOPES
FONE/FAX**

**ENVELOPE Nº. 02
AO MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA
TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2011
ENVELOPE DE PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
DIA E HORA DE ABERTURA DOS ENVELOPES
FONE/FAX**

4.2 - O envelope nº 1 deverá conter:

- a) Certidão de Registro Cadastral (**CRF**), expedido por esta Prefeitura no ato do Cadastramento **em vigor**, (ou seja, com todos os documentos em vigor), inclusive:
- b) Se a proponente for representada por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;
- c) – Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no **Anexo III** nos termos do inciso IV, Art. 87, da Lei 8.666/93.
- d) – Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**modelo do Anexo IV**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.
- e) – Desistência de Prazo recursal se considerada habilitada, referente à fase da habilitação. (ESTE ITEM NÃO É OBRIGATÓRIO, É OPCIONAL), serve somente para agilizar o andamento da licitação caso a empresa não se faça presente no ato de abertura dos envelopes. (**Modelo constante no Anexo V**).

4.2.1 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, **Anexo VI**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.2.2 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no

envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.2.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.2.4 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.2.5 - O prazo de que trata o item 3.4 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.2.6 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Parágrafo Único - Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal.

4.3 - O envelope nº 2 deverá conter:

a) Proposta financeira, mencionando os valores conforme item 3 – DAS PROPOSTAS.

4.4 - Após a avaliação dos documentos inclusos no envelope nº 01, pela Comissão de Licitação, não havendo ou resolvidas às impugnações, serão abertas as propostas constantes no envelope nº 02.

4.5 - As propostas apresentadas deverão ser rubricadas por todos os licitantes presentes.

4.6 - Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas do Cadastro ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata e as declaradas inidôneas.

4.7 – Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes devidamente credenciados, com poderes específicos para tal e os membros da Comissão de Licitações.

4.8 - As propostas deverão atender os termos desta Tomada de Preços quanto ao prazo de entrega e as condições de pagamento.

4.9 - O preço proposto será fixo não se admitindo reajustes sob qualquer título.

4.10 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição dos produtos objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não cote algum item errado. Caso venha ocorrer isso (cotação errada), a licitante será obrigada a entregar o produto licitado, com o preço que foi considerado vencedor,

sob pena de não o fazendo, ser aplicado às penas previstas na lei de licitações, especialmente a do art. 87, inciso III.

5 - NORMAS DE EXECUÇÃO

5.1 - O Município retirará a brita, conforme suas necessidades e as suas expensas, no depósito do licitante.

6 - DO JULGAMENTO:

6.1 - No julgamento das propostas, será observado o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8666/93 e posteriores alterações;

6.2 - A Comissão de licitações considerará vencedora a proposta de **menor preço**, adicionando aos custos, o valor do transporte fixado em R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) por Km rodado, tomando-se por base a sede da Prefeitura Municipal até o local de retirada da brita, com o volume de 7,8 (tonelada) por carga.

6.3 - A comissão se reserva o direito de verificar a veracidade da distância informada pelo licitante.

6.4 - No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a determinação do licitante vencedor, obedecerá aos critérios fixados pelo Estatuto das Licitações, sendo realizado sorteio, em ato público com convocação prévia dos licitantes;

6.5 - Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.2, deste edital.

6.6 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.7 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6.8 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de dois (02) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.9 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.7 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.10 - O disposto nos itens 6.4 à 6.8, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.2, deste edital).

6.11 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.12 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do Presente Edital e da Lei 8666/93 e alterações.

6.13 - Serão desclassificadas e excluídas da Tomada de Preços às propostas que não atenderem todas as condições exigidas neste Edital, bem como as que forem manifestamente inexecutáveis.

7 - FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento dos valores correspondentes à metragem retirada, indicados na proposta vencedora, sem qualquer correção, será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente.

7.2 - A fiscalização dos produtos e do atendimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, através da Secretaria Municipal de obras e Viação, dotada de poderes para assegurar que os produtos sejam entregues atendendo ao estipulado pelo presente Edital. Não fica isenta da responsabilidade a contratada, no que diz respeito ao perfeito estado de conservação dos produtos.

7.3 - Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do exercício 2012:

04 - SECRETARIA DE OBRAS

01 – Secretaria de Obras

26.782.0101.1020 - Abertura, Ampliação, Melhoria, Sinalização de Vias Públicas e Vicinais

33903000000000 – Material de consumo

9 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital;

9.2 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas;

9.3 - O licitante que obtiver êxito no pleito licitatório, e por qualquer motivo der causa ao inadimplemento da obrigação objeto deste edital, sujeitar-se-á às penalidades previstas no Estatuto das Licitações;

9.4 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

9.5 - Qualquer infração no disposto na Lei nº 8.666/93, serão penalizados conforme o disposto na seção III do capítulo IV, desta Lei;

9.6 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para a apresentação da documentação e propostas e, aberta a reunião, não serão admitidos à Licitação os representantes retardatários.

9.7 - Não caberá responsabilidade a esta Municipalidade por propostas recebidas após data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

9.8 - A empresa vencedora deste certame será aplicada às sanções previstas no Artigo 87 de Lei 8.666/93, nas seguintes situações:

9.9 – Pela recusa injustificada na entrega da mercadoria, por parte do vencedor ou pela assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta, sendo imputada ao licitante vencedor, ainda, a pena prevista no inciso III do Art. 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

9.9.1 - Pelo atraso ou demora injustificada na entrega da mercadoria, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), por dia, de atraso ou demora, calculado sobre o total da proposta. Após esse prazo o contrato será rescindido e imputado ao licitante vencedor, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

9.9.2 – Entrega em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, o contrato será rescindido e imputado ao licitante vencedor, à pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

9.10 – Será facultado ao fornecedor o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item **9.8, 9.9 e seus parágrafos:**

9.10.1 - Além da multa, o Município poderá aplicar as seguintes penalidades.

a)- advertência;

b)-suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos conforme art. 87, inciso III da lei Federal nº 8.666/93;

c)-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, comunicando aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da lei Federal nº 8.666/93.

9.11 - Dos atos praticados nesta licitação caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura de Nova Pádua (não serão aceitos recursos via fax).

9.12 - O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses ou ao final da retirada do material**, contados da data da assinatura do contrato. A critério das partes, o prazo acima poderá ser prorrogado, considerando-se a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, mediante Termo Aditivo escrito e consensual, neste sentido.

9.13 - Reserva-se, o Município, o direito de aceitar uma das propostas, parte das propostas de um ou vários concorrentes ou rejeitar todas, sem que assista aos proponentes o direito de qualquer reclamação de indenização.

9.14 - A participação na presente licitação implica na **aceitação integral e irretratável** das normas contidas neste edital, bem como a observância aos preceitos legais regulamentares em vigor.

9.15 - Não poderá impugnar os termos do presente Edital, aquela proponente que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar falhas, após a abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá o efeito de recurso;

9.16 - O Processo Licitatório encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Compras junto a Prefeitura Municipal.

Nova Pádua, 19 de dezembro de 2011.

ITAMAR BERNARDI
Prefeito Municipal

Aprovado: **MICHEL LAZZARI**
OAB/RS 76.450
Procurador

A N E X O I

“LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 017/2011, VISANDO A AQUISIÇÃO A AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA BICA CORRIDA, PEDRA Nº. 1 (BRITA BASALTO COM GRANULOMETRIA Nº1), PEDRA Nº. 2 (BRITA COM BASALTO GRANULOMETRIA Nº. 2), PEDRA Nº. 3 (BRITA BASALTO COM GRANULOMETRIA Nº3), E PÓ DE BRITA”.

Empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **CGC/CNPJ** _____

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	5.000	TONELADA	PEDRA Nº1 (BRITA BASALTO COM GRANULOMETRIA Nº1), PEDRA Nº2 (BRITA COM BASALTO GRANULOMETRIA Nº2), PEDRA Nº3 (BRITA BASALTO COM GRANULOMETRIA Nº3), E PÓ DE BRITA.		

Endereço do depósito da licitante:

Distância em Km do depósito da empresa até o prédio da Prefeitura Municipal de Nova Pádua, sito à Av. dos Imigrantes, 1010:

Dados do responsável legal pela empresa para assinatura do contrato, tais como:

NOME:

RG:

CPF:

ENDEREÇO COMERCIAL:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CARGO NA EMPRESA:

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo CNPJ:

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA E A EMPRESA..... PARA FORNECIMENTO DE BRITA.

Por este instrumento particular, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA**, entidade de direito público interno, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ITAMAR BERNARDI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 603.245.700-15, residente e domiciliado em Nova Pádua, RS, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado,....., inscrita no CNPJ sob nº e inscrição estadual sob nº, com sede, na cidade de, representada neste ato por seu sócio-gerente, Sr., (qualificação e endereço), denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

Em virtude do resultado da Tomada de Preços nº 017/2011, fica acertado entre as partes a retirada/entrega de **5.000 Toneladas** compreendendo pedra nº. 1 (brita basalto com granulometria nº1), pedra nº. 2 (brita com basalto granulometria nº 2), pedra nº. 3 (brita basalto com granulometria nº3) e pó de brita.

CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses ou ao final da retirada do material, da pedra da CONTRATADA, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e consensual.

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço será de R\$...... (.....) por tonelada, totalizando R\$...... (.....), conforme estabelecido na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 017/2011.
O valor correspondente à metragem retirada será pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA RESCISÃO

Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescisão contratual em virtude da inexecução do mesmo por parte da CONTRATADA, bem como todas as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA PENALIDADES

A empresa vencedora deste certame será aplicada às sanções previstas no Artigo 87 de Lei 8.666/93, nas seguintes situações:

- Pela recusa injustificada na entrega da mercadoria, por parte do vencedor ou pela assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta, sendo imputada ao licitante vencedor, ainda, a pena prevista no inciso III do Art. 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

- Pelo atraso ou demora injustificada na entrega da mercadoria, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), por dia, de atraso ou demora, calculado sobre o total da proposta. Após esse prazo o contrato será rescindido e imputado ao licitante vencedor, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

- Entrega em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, o contrato será rescindido e imputado ao licitante vencedor, à pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - Será facultado ao fornecedor o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nos itens acima.

Além da multa, o Município poderá aplicar as seguintes penalidades:

a)- advertência;

b)-suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos conforme art. 87, inciso III da lei Federal nº 8.666/93;

c)-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, comunicando aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do exercício 2012:

04 - SECRETARIA DE OBRAS

01 – Secretaria de Obras

26.782.0101.1020 - Abertura, Ampliação, Melhoria, Sinalização de Vias

Públicas e Vicinais

33903000000000 – Material de consumo

**CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES**

O presente contrato encontra-se vinculado à Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 017/2011, e a CONTRATADA fica obrigada a manter as mesmas condições acrescentadas e assumidas pela licitação a que se propôs.

**CLÁUSULA OITAVA
NORMAS DE EXECUÇÃO**

O Município retirará a brita, conforme suas necessidades e às suas expensas, no depósito da CONTRATADA, no endereço especificado na Licitação a que este contrato encontra-se vinculado.

No caso de não haver brita disponível a CONTRATADA deverá indicar ao CONTRATANTE o local a ser feita a retirada da brita e, o ônus do transporte, ultrapassando o limite de distância especificado na proposta, a CONTRATADA fica obrigada a indenizar a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA
CASOS OMISSOS**

O presente contrato rege-se pelas normas pertinentes, em especial a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA
FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Flores da Cunha, RS, para dirimir dúvidas do cumprimento do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas presentes e cientes.

Nova Pádua, RS,

ITAMAR BERNARDI
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Aprovado: **MICHEL LAZZARI**
OAB/RS 76.450
Procurador

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2011

A empresa _____ estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis relativos à fase habilitatória (art.109, inciso I, alínea "a" da Lei 8666/93 e suas alterações), se considerada devidamente habilitada, vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

_____, em _____ de _____ de 2012.

Razão Social: _____

Assinatura

Carimbo CNPJ:

--

A N E X O VI**MODELO****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006**

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ estabelecida na _____ DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, em _____ de _____ de 2012.

Assinatura (contador)